Terça-feira, 21 de Novembro de 2023 III SÉRIE — Número 223

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Assuntos Judiciais e Outros:

ACMM Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Almeida Franco Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Aquaflow Driling and Construction, Limitada.
AREMO, Limitada.
Atelier I'taliana, Limitada.
Bandini Distribuidores, Limitada.
Chelsea Group Mozambique, Limitada.
CK2S Consultoria e Serviços, Limitada.
Consultório Médico Saúde Plena, Limitada.
Cosmos Imobiliária e Serviços, Limitada.
ET Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ferragem Zilinga – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Firma Multiserviços André – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gilmap Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Global Chemical Solutions, Limitada.
Gota de Ouro, Limitada.
H N Cosméticos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hot Love Mozambique, Limitada.
Junhang – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kutlangana – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mafura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MAJS Construções, Limitada.
Marshmallow – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Multmedi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MCVS - MC Vedações e Serviços, Limitada.
Nozava Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
NR Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.
P4 Holding Comunicação, Limitada.
Papelmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Printing and Engineering, Limitada.
Restaurante Fan Xiang Ge – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SD Trading, Serviços, Consultoria & Desembaraço Aduaneiro, Limitada.
Vision Dois Mil-2, Limitada.
20000 Visões – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Lurdes João Chiulele, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Hofice Lázaro Nhanala, para passar a usar o nome completo de Larson Lázaro Nhanala.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Outubro de 2023. — A Directora Nacional, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACMM Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 6 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012772, uma entidade denominada ACMM Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anica Carlos Camacho Mussá, maior, casada, com Mohamed Aly Mussá em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100578845C, emitido a 24 de Janeiro de 2020, na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

É celebrado aos 20 de Outubro do ano dois mil vinte e três, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 do Código Comercial vigente

em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma ACMM Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente compete a sócia única Anica Carlos Camacho Mussá, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Almeida Franco Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do sócio único datada de 19 de Julho de 2023, a Almeida Franco Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100534266, foi dissolvida no termos da lei e do artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 17 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Aquaflow Driling and Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de deliberação do dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte e três, na sua sede social sita no bairro de Sanjala, distrito de Lichinga, província de Niassa, reuniu em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade por quotas com a firma de Aquaflow Driling and Construction, Limitada, matriculada sob NUEL 105008062, com o capital social de 1.500.000,00MT, que corresponde a soma de duas quotas a saber de 1.500.000,00MT, assim distribuídas, Lurens Pieter Botha, com uma quota no valor nominal de 735.000,00MT, representativa de 49% e Momade Amin Munir Hussen, com uma quota no valor nominal de 765.000,00MT, representativa de 51%.

De comum acordo, deliberaram em elevar o capital social e que por consequência desta alteram o artigo quinto, que passa ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Sede social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000.000,00MT, assim distribuídas, Lurens Pieter Botha, com uma quota no valor nominal de 2.450.000,00MT, representativa de 49% e Momade Amin Munir Hussen, com uma quota no valor nominal de 2.550.000,00MT, representativa de 51%.

O Notário, *Ilegível*.

AREMO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade por documento particular com a denominação de AREMO, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por Daniel Magaia, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100843255C, emitido aos nove de Dezembro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, NUIT 123613104, residente no bairro Nwamatibyana, quarteirão 3C, casa n.º 590, Matola; Alessandro Conficoni, maior, solteiro, natural de Ravena - Itália, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA7896106, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e quinze, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional da Itália, NUIT 139198336, residente na Avenida Mártires de Mueda, n.º 549, bairro Central, cidade de Maputo; Ferruccio Federico Bellebono, maior, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YB7306612, emitido em vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e um, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional da Itália, casado no regime de separação de bens, com Francesca Rita Baruffi, NUIT 177427381, residente em Itália e acidentalmente em Maputo, com o NUEL 105012990, que passa a se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação comercial)

A sociedade adopta a denominação AREMO, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Mártires de Mueda, n.º 549, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade imobiliária, exploração do mercado imobiliário, gestão imobiliária e de condomínios; elaboração, estudo, e desenvolvimento de projectos imobiliários, aquisição para si, locação e venda de imóveis, intermediação na compra e venda, locação e outros actos respeitantes à actividade imobiliária, incluindo a consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, bem como a importação e exportação de todos os bens necessários com vista à prossecução das actividades acima descritas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 6.800,00MT (seis mil e oitocentos meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ferruccio Federico Bellebono;

b) Uma quota no valor nominal de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Daniel Magaia;

c) Uma quota no valor nominal de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alessandro Conficoni.

ARTIGO QUARTO

(Composição e forma de vincular)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação em contrário da assembleia geral, ficam nomeados como Administradores da sociedade, os sócios Daniel Magaia, Ferruccio Federico Bellebono e Alessandro Conficoni, por um mandato de quatro anos.

Três) A sociedade obriga-se e vincula-se pela assinatura de:

a) Um administrador;

b) Dois administradores, nas situações previstas no número três do artigo vinte e dois;

c) Um ou mais mandatários nos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação em contrário da assembleia geral, ficam nomeados como administradores da sociedade, os sócios Daniel Magaia, Ferruccio Federico Bellebono e Alessandro Conficoni, por um mandato de quatro anos.

Três) A sociedade obriga-se e vincula-se pela assinatura de:

a) Um administrador;

b) Dois administradores, nas situações previstas no número três do artigo vinte e dois;

c) Um ou mais mandatários nos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

ARTIGO SEXTO

(Competência)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à administração da sociedade:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens, delegado se necessário num só administrador ou nomeando mandatário;

b) Tomar de arrendamento, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo veículos, acções, quotas e obrigações;

c) Deliberar a emissão de obrigações e a contratação de empréstimos no mercado financeiro e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;

d) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;

e) Nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

Dois) Aos administradores, é vedada a práctica em nome da sociedade, de quaisquer actos e operações estranhas ao objecto da sociedade.

Três) Para contracção de obrigações de valor superior ao contravalor de 50.000,00USD (cinquenta mil Dólares Norte Americanos) e para a venda de activos da sociedade no mesmo valor, será necessário a assinatura conjunta dos Administradores Alessandro Conficoni e Daniel Magaia.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Está conforme.

Maputo, 13 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Atelier I´taliana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 14 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 42745, com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada Atelier I´taliana, Limitada, sedeada em Maputo, bairro de Zimpeto, no Distrito Municipal Ka Mubukwana, que seque-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Atelier I'taliana, Limitada, sedeada em Maputo, bairro de Zimpeto, no distrito Municipal KaMubukwana, na rua da Vila Olímpica. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: venda e produção de roupas e calçado, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a soma de três quotas: Erick Maniraguha, solteiro maior, natural de Ruanda, de nacionalidade ruandesa, residente na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, titular do Asilo n.º 367-00016823, emitido a 30 de Março de 2022, pelo Ministério de Interior com uma quota de 37.500.00MT, equivalente a 75% do capital social; Faustino Lourenço Carlos, solteiro maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo no bairro de Infulene-D, titular do Bilhete de Identidade n.º 080501415629B, emitido a 1 de Novembro de 2017, pela Arquivo de identificação Civil da Cidade de Maputo 7.500,00MT, equivalente a uma quota de 15% do capital social, Julieta Benedita Muchanga, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro de Magoanine, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501329209N, emitido a 8 de Maio de 2018, pela Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo com uma quota 5.000,00MT, equivalente a de 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela será exercida pelos sócios Erick Maniraguha que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Bandini Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia doze de Outubro de dois mil e vinte e três, da sociedade Bandini Distribuidores, Limitada, matriculada sob NUEL 100598957, bairro Chamanculo, Avenida OUA, 121, Parcela 430/B, cidade de Maputo, onde estiveram presente os sócios Hussein Mohamad Dhaini detentor de uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital e o sócio Zanil Arif Satar detentor de uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil meticais correspondente a noventa por cento do capital, totalizando cem por cento do capital social. Os sócios deliberam a divisão e cedência de quotas ao senhor Suheyl Camal Ussmane Daúde que entra como novo sócio.

Em consequência disso, altera-se o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, subscrita pelo sócio Suheyl Camal Ussmane Daúde;

b) Outra no valor nominal de três mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, subscrita pelo sócio Zanil Arif Satar.

Maputo, 15 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Chelsea Group Mozambique, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por meio da acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de vinte e cinco dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, os sócios da sociedade Chelsea Group Mozambique, Limitada, localizada na cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumu, bairro da Sommerschield, rua António Simbine, número duzentos e onze, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100684152 e constituída em vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, com capital social de 46.073.927,12MT (quarenta e seis milhões, setenta e três mil meticais, novecentos e vinte e sete meticais e doze centavos), deliberaram sobre o aumento do capital, em consequência disso fica alterado o artigo quarto (capital social), o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de quarenta e seis milhões, setenta e três mil meticais, novecentos e vinte e sete meticais e doze centavos (46.073.927,12MT) e correspondente a soma de duas quotas, conforme abaixo descritas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e dois meticais e oitenta e três centavos (23.497.702,83MT), correspondente a cinquenta e um porcento (51%), do capital social pertencente à sócia Lourdes Hilária Ntenda Nchumali Mabote;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro meticais e vinte e nove centavos (22.576.224,29MT), correspondente a quarenta e nove porcento (49%), do capital social pertencente ao sócio Lord Westbury Richard Nicholas.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disponibilidades do pacto social inicial.

Maputo, 13 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

CK2S Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013178, uma entidade denominada CK2S Consultoria e Serviços, Limitada.

Clergio Zefanias Muhate, casado com Karina Panachand Adrianopoulos Muhate, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000539J, emitido em Maputo, a 18 de Novembro de 2019 e válido até 17 de Novembro de 2024;

Karina Panachand Adrianopoulos Muhate, casada com Clergio Zefanias Muhate, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100427382C, emitido em Maputo, a 21 de Abril de 2022 e válido até 20 de Abril de 2027, de 2019 e válido até 17 de Novembro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de CK2S Consultoria e Serviços, Limitada, é uma sociedade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Colela, n.º 59 , cidade de Maputo.

Dois) A administração poderão mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escritor dessa mudança.

ARTIGOS TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de consultoria e outras actividades conexas; assessoria, auditoria, contabilidade, formações;

b) Prestação de serviços e consultoria banca e mercados financeiros;

c) Transportes e distribuição;

d) Fornecimento de material de escritório;

e) Importação, distribuição e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou constituir, ainda que de objeto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para nomeadamente, formar novas sociedades agrupamentos colectivos ou singulares consórcios e/ou associações em participação mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em três quotas da seguinte forma

a) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT, representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente a Clergio Zefanias Muhate;

b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT, representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente a Karina Panachand Adrianopoulos Muhate.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros, carece de consentimento da sociedade mediante deliberação dos accionistas.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva compete aos dois sócios que ficam desde já nomeados administradores. Nomeadamente: Clergio Zefanias Muhate e Karina Panachand Adrianopoulos Muhate.

Dois) Os administradores em conjunto, terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras ou livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação dos acionistas em assembleia.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Consultório Médico Saúde Plena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Outubro de dois mil e vinte e três da sociedade Consultório Médico Saúde Plena, Limitada, matriculada sob NUEL 101888517, com sede no bairro da Sommerschield, rua Kamba Simango, n.º 416, rés-do-chão, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, deliberaram a cessação das funções de um dos sócios, a alteração do objecto social e a alteração dos estatutos.

E como consequência disso, alteraram-se os artigos, terceiro e sétimos do estatuto da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGOS TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade que tem por objecto principal:

a) Prestação de serviços na área de saúde mental e áreas afins; psicologia; psiquiatria; terapia da fala; terapia ocupacional; terapia comportamental; psicomotricidade e neuro-logia;

b) Avaliação, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e intervenção psicoterapêutica de transtornos mentais, emocionais, comportamentais e do neuro desenvolvimento;

c) Necessidade educativa especiais; atendimento psicoterapêutica individual ou em grupo adequados a diversas problemáticas e faixas etárias; atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico;

d) Orientação escolar, vocacional e profissional;

e) Clínica geral; pediatria; ginecologia; oftalmologia; dermatologia e fisioterapia.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente passam a ser exercidas pela sócia Elsa Maria Palmira de Melo, e nomeada desde já como directora-geral, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada é necessário a assinatura conjunta de ambos sócios, podendo nomear mandatários conferindo-lhes poderes específicos para o efeito.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Cosmos Imobiliária & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011728, uma entidade denominada Cosmos Imobiliária & Serviços, Limitada.

O presente contrato é celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Acácio Elisa Mabote, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro Central A, Avenida 25 de Setembro, casa n.º 2049, 1.º andar, flat 120, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010090596B, emitido a 19 de Outubro de 2022, NUIT 101622673.

Porfírio Miguel Salomão Matola, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, bairro 25 de Junho, quarteirão 13, casa n.º 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500149474S, emitido a 28 de Fevereiro de 2023, NUIT 143734201.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Cosmos Imobiliária e Serviços, Limitada é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Jullius Nyerere, n.º 130, 2.º andar, 2-G.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

a) Imobiliária e avaliação de imóveis;

b) Construção civil, agricultura e pecuária;

c) Compra e venda de viaturas;

d) Actividade mineira, exploração e processamento de minérios e engenharia mineira;
e) Estudos geológicos e estudo do impacto ambiental;
f) Restauração e *catering*, decoração de eventos e eventos sociais;
g) Comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas nos seguintes termos:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido pelo senhor Acácio Elisa Mabote;
b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido pelo senhor Porfírio Miguel Salomão Matola.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade obriga-se com as assinaturas dos administradores nomeados pelos sócios, e a partida, fica nomeado o sócio Acácio Elisa Mabote como administrador da sociedade.

.....

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

ET Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101866491, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada ET Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: Edmilson Tolentino de Almeida Ismail, solteiro, de 25 anos de idade, natural de Nampula, província da Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, no bairro de Namicopo, portador de Bilhete de Identidade n.º 03010470810J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 8 de outubro de 2021, que rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação ET Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Actividades de aluguer de viaturas (rent car);
b) Actividades de logística e *procurement*;
c) Actividades de fornecimento de material e mobiliário de escritórios;
d) Actividade gráfica;
e) Actividades de fornecimento de alimentos;
f) Actividades de organização, decoração e animação de eventos;
g) Actividades de instalação eléctrica; canalização; pintura; e jardinagem;
h) Actividades de arquitectura e construção civil.

ARTIGO QUATRO

Capital

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio senhor Edmilson Tolentino de Almeida Ismail.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Edmilson Tolentino de Almeida Ismail, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos.

Nampula, 2 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem Zilinga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013059, uma entidade denominada Ferragem Zilinga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohamed Aly Mussá, maior, casado, com Anica Carlos Camacho Mussá em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100265529M, emitido a 20 de Abril de 2021, na cidade da Beira.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

É celebrado a 20 de Outubro de 2023, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Ferragem Zilinga – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Mulotane, Posto Administrativo da Matola-Rio, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de material de construção, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente compete a sócia única Mohamed Aly Mussá, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Gilmap Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2023, foi registada sob o NUEL 105009403, a sociedade Gilmap Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida por documento particular a 28 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Gilmap Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

A. Prestação de serviços:

a) Serviços de topografia;
b) Serviços de arquitectura;
c) Serviços de drones;
d) Serviços de agricultura;
e) Produção agrícola;
f) Processamento agrícola;
g) Construção civil;
h) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
i) Instalação eléctrica, reparação de aparelhos de ar condicionado;
j) Reparação de máquinas industriais e equipamentos
k) Programação informática;
l) Aluguer de viaturas/transporte;
m) Aluguer de máquina e equipamento para construção;
n) Manutenção e reparação de viaturas, e motociclos;
o) Actividades de *design*, publicidade;
p) Reprografia, estampagem, bordado;
q) Edição de livros, fotografias, e serviços de impressão industrial;

B. Comércio:

i) Venda de máquina e equipamentos de construção;
ii) Venda de equipamento eléctrico e electrodomésticos;
iii) Venda de EPI e EPC, vestuários e calçados;
iv) Venda de material de escritório e importação;
vi) Venda de material de construção e ferragem em geral;
vii) Venda de semente; café, plantas e animais;
viii) Venda de aves, e ração para animais diversos;
ix) Venda de motobombas e componentes de agricultura
x) Comercialização de hortícolas;
xi) Aviários e criação de animais; venda de animais e carne;
xii) Importação de material e máquinas para agricultura.
xiii) Importação de máquinas e equipamentos diversos, material eléc-trico e de ferragem;
xiv) Importação e exportação de material elétrico, e agrícola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Edmore Gilbert Mapanga, casado, com Ruramai Munyanyiwa em regime de comunhão geral de bens natural de Muzarabani, de nacionalidade zimbabueana, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, portador do DIRE n.º 05ZW00022413J, emitido a 4 de Maio de 2023 em Inhambane, pelo Serviço Nacional de Migração, NUIT 115505270.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence ao senhor Edmore Gilbert Mapanga, nomeado sócio director-geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante e necessária assinatura do gerente, salvo os casos de mero expediente.

Três) Excepção bastará simplesmente assinatura do sócio único para todos efeitos para que tangem a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Outubro de 2023. — A Conservadora. *Esperança da Luz Ernesto.*

Global Chemical Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que que no dia seis de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105013278 uma entidade denominada Global Chemical Solutions, sociedade por quotas limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Global Chemical Solutions, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, posto administrativo da Matola-Rio bairro de Beluluane Parcela SMP/2023/1189/3027, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social;mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: exercício da actividade de produção e comercialização de tintas, produtos químicos, produtos de limpeza e afins; a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em 3 quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 60% do capital, pertencente à Silvio Samuel Silas Mathabele;

b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% do capital, pertencente à Ester Bié;

c) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 10% do capital, pertencente à Kelvin Zacarias Mathabele, neste acto representado pelo seu pai, Silvio Samuel Silas Mathabele;

d) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 10% do capital, pertencente à Kayon Zacarias Mathabele, neste acto representado pelo seu pai, Silvio Samuel Silas Mathabele.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação de contas)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Silvio Samuel Silas Mathabele, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios; declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, Lei das Sociedades por Quotas e demais legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.

Gota de Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009056, uma entidade denominada Gota de Ouro, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Primeiro. Benson Mwandwe, residente na Katembe, quarteirão 04, casa n.º 30, portador do documento de Identificação, n.º 110107368637 emitido em 13 de Maio de 2023 em Maputo, casado, natural de Lusaka, Zambia;

Segundo. Rena Inácio Mutano, residente em T3, quarteirão 03, casa n.º 113, portador do Documento de Identificação, n.º 110105508633D emitido em 2 de Março de 2021 em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Gota de Ouro,Limitada e tem a sua sede no bairro Fomento, rua de Jumbo Parcela 778, Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto de distribuição e venda em grosso de mercadoria-importado e local.

Dois) Produto alimentário, ração, producto agrícola-acabado e semi acabado. Produtos higiene e limpeza, lubrificantes, combustível e produtos química, gás de cozinha.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituidas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamene autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais),correspondente à soma de uma quota assim distribuída:

a) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Benson Mwandwe; e

b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Rena Inácio Mutano.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo do único sócio Benson Mwandwe.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeado pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, cinco porcento no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para o sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

H N Cosméticos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 105006529, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada H N Cosméticos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo: Hélio Nataniel Manuel Nhalivilo, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104216209P, emitido em Maputo, a 14 de Junho de 2021 e válido até 13 de Junho de 2026, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação H N Cosméticos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sede na rua da Argélia, n.º 469, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, distrito Municipal de Kampfumo, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objetivo em exercer as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços nas áreas de estetica e beleza, de formação de manicure, pedicure, venda de produtos de beleza, vestuario, com importação e exportação;

b) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, como o objeto social.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividade desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARITIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Hélio Nataniel Manuel Nhalivilo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administracao será composta por um administrador.

Quatro) O administrador compete exercer os mais amplos poderes de administracao e representação da sociedade, sem reservas em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes a realização do objeto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

a) Com a assinatura do sócio único:

b) Com a assinatura da administracao nomeado pelo sócio único:

c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituído, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Helio Nataniel Manuel Nhalivilo.

Maputo, 18 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Hot Love Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Outubro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Hot Love Mozambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscentos e dez, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Hot Love Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui e rege nos termos dos presentes estatutos e da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscentos e dez, nesta cidade de Maputo, e pode, por deliberação da assembleia geral, estabelecer sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, por lei permitida, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto O comércio de toda a gama de artigos sensuais e eróticos, incluindo, géis e cosméticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comercias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e a assembleia geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de 4 (quatro) quotas distribuídas nos termos seguintes:

a) Uma de 4.500,00MT, pertencente ao sócio Bruno Miguel Gomes Oliveira, equivalente a 15% (quinze) por cento do capital social;

b) 4.500,00MT pertencente a sócia Ana Catarina Gomes Tavares, equivalente a 15% (quinze) por cento do capital social;

c) Outra de 4.500,000MT, pertencente a sócia Samira Abdulla Umar Tavares, equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social;

d) Outra de 16.500,00MT, pertencente ao sócio Américo António Oliveira Tavares, equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) equivalente a cinquenta e cinco do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser acrescido, uma ou mais vezes, observando-se as formalidades legais pertinentes.

Dois) Os aumentos do capital são realizados mediante entradas em numerário ou em espécie, ou pela incorporação de resultados transitados e não distribuídos que correspondam a determinada percentagem dos lucros da sociedade apurados, depois de liquidados os impostos, ou por suprimentos conforme deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberado o incremento do capital social, o montante acrescido é rateado pelos sócios existentes na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade de acordo com as condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, estranhos a sociedade, será feita de acordo com o acordo parassocial celebrado entre os sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Definição)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por cada ano para apreciar o balanço e a conta do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ele designado e, em caso de ausência deste, a presidência da assembleia geral é exercida por quem for nomeado ad hoc entre os sócios presentes.

Três) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade, e a sua convocação é feita por qualquer um dos gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e, quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada das deliberações.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem que por essa forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que seja fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem a modificação do pacto social e a fusão ou dissolução da sociedade, cuja reunião é sempre convocada nos termos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Só os sócios podem votar com procuração de outros e não é válida, quanto às deliberações que importem a alteração do pacto social, a fusão ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quorum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios, desde que não inferior a dois, independentemente da percentagem do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a o estatuto ou a lei exija maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponde um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Cinco) Requerem a maioria qualificada de três quartos dos votos as deliberações que importem a modificação do pacto social, nomeadamente, as deliberações sobre:

a) Aumento do capital social;

b) Divisão ou cessão de quotas;

c) Amortização de quotas;

d) Fusão ou dissolução da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida por todos os sócios, que são desde já nomeados gerentes.

Dois) Os gerentes podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto à gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Cabe à assembleia geral fixar as remunerações e demais direitos dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes ou pela assinatura de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um dos administradores ou directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, cinco por cento destina-se ao fundo de reserva legal, a parte restante é aplicada nos termos que sejam determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação de sócio)

Um) No caso de morte ou interdição ou inabilitação de um sócio a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito do falecido ou representantes do interdito ou inabilitado.

Dois) Os herdeiros ou sucessores de direito do sócio falecido devem nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa, podendo, em caso de impossibilidade ou urgência de tal nomeação, ser solicitada a nomeação judicial de um representante cuja competência é do mesmo modo definida.

Três) Os herdeiros ou sucessores de direito do sócio falecido podem manifestar, por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço, acrescido ou deduzido de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas pelo seu valor nominal, por acordo com os respectivos titulares ou se a quota for penhorada ou dada em penhor sem o consentimento da sociedade, arrestada ou, por qualquer forma, apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resolução de conflitos)

Os conflitos entre a sociedade e os sócios são resolvidos amigavelmente, recorrendo-se à via judicial só depois de esgotado o mecanismo anterior, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que esteja omisso nos presentes estatutos aplica-se a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Junhang – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101804909 uma entidade denominada, Junhang – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado e constituído o presente Contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. por:

Huangying Ge, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ED1227953, emitido na República Popular da China, a dezasseis de Maio de dois mil e dezoito, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Junhang – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 383, rés-do-chão, bairro Central, distrito municipal Ka-Mpfumo, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) Importação e exportação, venda a grosso e retalho de calçados e roupas novas e usadas;

b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro e de bens, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencentes unicamente a sócia:Huangying Ge – 100%, correspondente à 30.000,00MT (trinta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem a sócia Huangying Ge.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente na lei.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Kutlangana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade do dia quinze de junho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a duas do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com o NUEL 105005710, celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por: Felício Justino Mazive, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Ferroviário, quarteirão cinquenta. casa número trezentos e oitenta. Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101315263S, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, a vinte e nove de Setembro de dois mil e dezasseis e se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Kutlangana – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado. regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Mozal, quarteirão 2, casa n.º 17, Matola-Rio, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Recolha de resíduos indústrias e urbanos;

b) Compra e venda de sucatas;

c) Reciclagem de resíduos industriais, urbanos e sucatas;

d) Compra e venda de equipamentos industriais.

Dois) Logística.

Três) *Catering*.

Quatro) Compra e venda de minérios, com importação e exportação.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Felício Justino Mazive.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Felício Justino Mazive, que fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução e com remuneração. A sociedade só se obriga mediante a assinatura de único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo omisso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 29 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mafura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade do dia seis do mês Novembro do ano de dois mil e vinte três, matriculada nas Entidades Legais sob n.º 105012852, com a data de sete do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte três, com capital social de vinte mil de meticais, é constituída a sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Wassim Darwich, solteiro, natural do LBN-Libano, nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Coop, rua C n.º 157, distrito municipal KaMpfumu, nesta cidade Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294371P emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, a 12 de Outubro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Mafura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado. A sociedade tem a sua sede, na, rua C n.º 157, no bairro da Coop, distrito municipal KaMpfumu, nesta cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais, podendo decidir a abertura de sucursais, filiais ou outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

a) Comércio geral, grosso e a retalho com importação e exportação;

b) Comércio de téxteis, tecido e calçado; e

c) Outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, sendo uma quota do único sócio no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Wassim Darwich, a mesma fica obrigada pela assinatura do único sócio Wassim Darwich, ou administrador, ou pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falacido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e dimais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

MAJS Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata datada de vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e três a sociedade MAJS Construções, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105003452, foi deliberada sobre a mudança parcial dos estatutos.

Em consequência da deliberação acima tomada, os sócios deliberaram e aprovaram em unanimidade a alteração dos artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Majs Construções, Limitada, sociedade limitada, uma sociedade por quotas, com

sede na cidade da Maputo, no bairro do Alto Maé, rua Augosto Macamo, n.º 124, 1.º andar podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais do valor nominal assim distribuído:

a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Alcides Antonio Nhamussua; e

b) E outra quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio João José Langa.

Maputo, 3 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Marshmallow – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013097, uma entidade denominada, Marshmallow – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre Amina Daouia Sartori, maior, moçambicana, com NUIT 133455779, casada em regime de comunhão geral de bens adquiridos com Bahar Danilo Lalgy, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102268124C, emitido a 20 de Maio de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente nesta urbe.

Constitui uma sociedade por quotas, que se regera pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Marshmallow – Sociedade Unipessoal, Limitada, também designada abreviadamente Marshmallow, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3017,cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Sucursais e filiais

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agencias, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços na área de venda e aluguer de brinquedos, imóveis e decoração de festas infantis;

b) A sociedade poderá fazer importações e exportações de diversos produtos ligados a sua área comercial de modo a expandir o seu negócio.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondem à 100% do capital social pertencente à sócia Amina Daouia Sartori.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração, ou por decisão da única sócia, enquanto durar a unicidade da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única, podendo no entanto este constituir um conselho de administração no qual figure como o seu respectivo presidente.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de formar diferente.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

MCVS - MC Vedações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e nove á folhas cento e catorze, do livro de notas para escrituras diversas n.º I – 27, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora, notária, técnica, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada MC Vedações e Serviços, Limitada, pelos senhores Curratul Aine Adamo Ustá, solteiro, maior, natural de Inhambane, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero tres oito um sete setesete¨N¨, emitido a dezoito de Abril de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Micail Adamo Ustá, natural de Inhambane e residentes em Naherenque cidade de Nacala – Porto, portador do recibo de Bilhete de Identidade numero um um zero, dois zero zero, quatro cinco quatro, sete quatro sete

quatro ¨S¨, emitido a catorze de Maio de dois mil e vinte e um na cidade de Nampula, ambos de nacionalidade moçambicana, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação social de MCVS - MC Vedações e Serviços, Limitada, e denominação comercial e abreviada de MCVS, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade contitui-se por tempo indeterminado, produzindo efeitos legais a partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede em Nacala Porto, rua da Direcção de Trabalho, Talhão A 13, sendo que, por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser transferida para outro lugar no país, bem como podem ser criadas ou encerradas sucursais, agências ou outras formas de representações no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste em:

a) Fabrico, venda, fornecimento e montagem de todo o tipo de vedações e prestação de serviços multidisciplinares, assim como as actividades complementares a sua actividade principal;
b) Construção civil, industrial, obras públicas e todos os domínios e actividades anexas;
c) Prestação de serviços;
d) Elaboração de estudos de projectos de arquitectura e engenharia;
e) Consultorias jurídicas;
f) Importação e exportação;
g) Gestão de imóveis;
h) Gestão de transportes, aluguer de viaturas e equipamentos e transporte de mercadorias;
i) Hotelaria e restaurante;
j) Promoção de espetáculos e eventos culturais;
k) Comércio geral;
l) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida e para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral;
m) Comércio internacional, representação de sociedades nacionais e estrangeiras, consignações e vendas em qualquer área de actividade que a sociedade possa chegar a acordo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Curratul Aine Adamo Ustá correspondente a dez por cento;
b) Uma quota de cento e oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Micail Adamo Ustá correspondente a noventa por cento.

Dois) O capital social será aumentado de acordo com as necessidades desde que aprovado pela assembleia geral.

Três) Os aumentos de capital serão preferencialmente subscritos pelos sócios nas proporções das acções subscritas e realizadas por cada sócio.

ARTIGO SEXTO

No tocante a cessão de quotas, é sempre reservado aos sócios em primeiro lugar o direito de preferência na aquisição da quota alienada, de harmonia com o condicionalismo previsto no artigo seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade e aos restantes sócios, em carta registada, a sua pretensão, indicando o nome do adquirente, o valor oferecido, as condições de pagamento, a fim de qualquer dos sócios usarem o direito de preferência que lhes cabe, comunicando a sociedade no prazo de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve liberar, nos seguintes termos da lei das sociedades por quotas:

a) Por acordo com os respectivos proprietários;
b) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios;
c) Quando qualquer quota seja arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial por decisão transitada em julgado.

ARTIGO NONO

Em qualquer dos casos presentes no artigo oitavo, a amortização, será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos sócios, deduzindo dos seus débitos particulares, o qual será pago em prestações na sede social, dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerencia da sociedade, a sua representação em juízo, será exercida pelo sócio, Micail Adamo Ustá que desde já fica nomeado director-geral, respectivamente, com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para execução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se por assinatura do director geral ou por procurador nomeado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por apenas um dos gerentes ou por qualquer sócio da sociedade, devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor e fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade, que em todo o caso, as considere nulas e de nenhum efeito.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral renir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaiquer assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios com antecedência de quinze dias, salvo disposição imperativa em contrário.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, liquidados todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

a) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou seja, necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas que seja decidido criar, as quantias que se determinarem por acordo dos sócios;

c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

Três) Preparar os documentos programáticos e de controle, nomeadamente programas de actividades, orçamentos anuais, planos plurianuais de actividade e de investimento, relatório de contas, propostas de distribuição de resultados e contabilidade anual.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, interdição ou morte de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, interdito ou falecido, os quais exercerão os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indevisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo o omisso, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Multmedi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101179923, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Multmedi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Imurane Moniz Martinho, solteiro, natural de Pebane, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100218825B, emitido pela DIC de Nampula, a treze de Agosto de dois mil e um, residente nesta cidade de Nampula, no bairro de Mutauanha. Constituem entre si o presente sociedade que na sua vigência regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta Multmedi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede cita na cidade de Nampula, bairro de Carrupeia, província de Nampula, podendo abrir sucursais ou filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde quando onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal o comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, industriais de prestação de serviços, agricultura e de mineração conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, incluindo trabalhar com produtos relacionados ou serviços similares a estes, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por conto) do capital social, pertencente ao sócio Imurane Moniz Martinho, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Imurane Moniz Martinho, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Nampula, 10 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nozava Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013094, uma entidade denominada Nozava Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, com o sócio único, Alberto José Elias, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993121I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, reisdente no bairro do Triunfo, condomínio Jambalão n.º 189, que será regida pelas disposições constantes dos artigos e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nozava Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal limitada, que tem a sua sede em Maputo, no Bairro Chiango.

Dois) Por deliberação do sócio a sociedade poderá deslocar a sua respectiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, provisório e definitivamente, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, ou outra forma de representação social, dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de:

a) Estaleiro;

b) Produção de material de construção;

c) Fornecimento ou venda de material de construção;

d) Trasnsporte de material de contrução.

Dois) Por deliberação do sócio único, poderá a sociedade exercer qualquer actividade para qual obtenha a autorização das entidades compentes.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Alberto José Elias.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que o se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade sera administrada e representada pelo sócio único Alberto José Elias, que poderá delegar partes das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade à um administrador, e ainda poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

Dois) Compete ao sócio único os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais. Contratar, e despedir o pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo maquinas, veículos aumotóveis, etc.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, preoceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demias legislações aplicáveis em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a admnistração da sociedade organizar as contas anuais e eleborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação a sociedade continua com os herdeiros ou representantes legais caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 6 meses após a notificação.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas supletivas)

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

NR Express – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 14 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013239, uma entidade denominada, NR Express – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Neidy Virgínia Jacinto Ngoca, no estado civil de solteira, natural de Maputo e residente na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100697610Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 10 de Dezembro de 2020.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de NR Express – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Avenida União Africana, n.º 86, cidade da Matola e sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, transporte e logística, comércio geral, representação, intermediação e agenciamento comercial, a importação e exportação de bens e serviços, a prestação de serviços de consultoria, assessoria e aconselhamento, detenção de participações no capital social, sob forma de acções ou quotas de todo o tipo de sociedades.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente a sócia, Neidy Virgínia Jacinto Ngoca.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo da sócia única, desde já indicada a directora-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual da sócia única na sua qualidade de directora-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato e os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

Três) A directora-geral, ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

Exercício

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral e os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a aplicação, em quantas a determinar pelo sócio único, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Maputo, 7 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

P4 Holding Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013182, uma entidade denominada P4 Holding Comunicação, Limitada, entre:

Sara Ismael Mussa, divorciada, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na rua General P.Eça n.º 231 – 2.º esquerdo, em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100996128P, emitido em Maputo, a 14 de Junho de 2018 e vitalício; e

Alexandre Rosa Alexandre Cordeiro, casado com Elsa Antónia Matula Cordeito em regime de comunhão e bens adquiridos, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 85, casa 10 – Costa do Sol, Kampfumu, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010250902F, emitido em Tete, a 19 de Maio de 202023 e válido até 18 de Maio de 2033.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de P4 Holding Comunicação, Limitada e é uma sociedade por quotas.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 2049, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escritor dessa mudança.

ARTIGOS TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, no âmbito nacional das seguintes actividades:

a) Comércio geral;
b) Intermediação de negócios;
c) Prestação de serviços e afins;
d) Importação e exportação de minerais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em duas quotas da seguinte forma:

a) Sara Ismael Mussa, com uma quota de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), correspondente a (80%) do capital social;
b) Alexandre Rosa Alexandre Cordeiro, com uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a (20%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Acessão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros, carece de consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva compete aos dois sócios que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras ou livranças e outros efeitos comercias, contratar e despedir pessoal, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Papelmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 3 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013290, uma entidade denominada, Papelmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casimiro João Júlio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte Nacional n.º 15AN08412, emitido á 5 de Dezembro de 2018, constitui uma sociedade unipessoal, denominada Papelmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Papelmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 37, 2.º andar, Maputo-Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal comércio geral á retalho ou a grosso de material escolar, material de escritório,

aparelhos electronicos, papel e artigos diversos, prestação de serviço de *marketing*, publicidade, informática, *procurement* e logística, despacho aduaneiro, importação e exportação, imobiliária, incluindo todas actividades conexas e afins.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado, é de 10.000,00MT, corresponde à soma de quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota única com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a 1000% (cem por cento do capital social, pertencente a Casimiro João Júlio.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade podendo representar a sociedade em juízo e fora dele e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, assim como abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administradores da sociedade o sócio Casimiro João Júlio.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

Maputo, 15 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Printing and Engeneering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012058, uma entidade denominada Printing and Engeneering, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade empresarial, entre:

Mark Raul Luís Lourenço, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00307227, emitido pelo Home Affair de 15 de Julho de 2019;

Janice Du Toit, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M 00232351, emitido pelo Home Affair de 5 de Outubro de 2017; e

Jaqueline Ann Lourenço, de nacionalidade Britânica, titular do Passaporte n.º 557096046, emitido pelo Home Affair de 15 de Outubro de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada denominada Printing and Engineering, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo na rua da Magumba, n.º 307, bairro Triunfo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Distribuição e venda, manutenção de equipamentos eléctricos, mecânicos e outros; reparação de tanques de matérias primas e similares;

b) Codificação e marcação de matérias, gestão de controle de qualidade;

c) Impressão e montagem de etiquetas, embalagens; livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material de escolar, prestação de serviços de concepção gráfica, publicidade, *marketing*, comercialização a retalho de material de escritório e equipamento informático, comissões, importação e exportação daqueles, derivados e similares;

d) Mobiliário de escritórios; transportes de mercadorias; logística;

e) Importação e exportação, venda de material de construção civil, ferragem; Prestação de serviços de manutenção e reparação de materiais eléctricos e mecanicos;

f) Aluguer de equipamentos, consultoria, assessorias, comissões e consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, representação comercial de marcas e patentes;

g) Comércio de equipamento, peças e reparação de veículos automóveis e motociclos;

h) Agricultura, sementes, fertilizante e outros afins;

i) Produtos e equipamentos para segurança e sinalização;

j) Equipamentos informáticos; equipamentos de comunicações; equipamentos de climatização; equipamento, mobiliário e produtos para hotelaria e restauração; equipamento hospitalar, iluminação eléctrica industrial e doméstica, bombas de agua e acessórios; material de canalização, produtos e equipamentos para análises e laboratórios, produtos de plástico, metálicos e de madeira, produtos de vidros, cerâmica, borracha e outros, produtos de carpintaria;

k) Comércio de matérias primas, têxteis e produtos acabados;

l) Comercio de cereais, sementes, alimentos para animais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT correspondente a três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mark Raul Luis Lourenço;

b) Uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Jaqueline Ann Lourenço;

c) Uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Janice Du Toit.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

Cessão

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas;

Três) Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;

c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Sucessão

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobrevivos e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com quinze dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;

b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;

c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;

d) As alterações ao contrato da sociedade;

e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por administradores a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Nomea-se, desde já, o sócio Mark Raul Luís Lourenço para administrador da sociedade, com todos os poderes inerentes a função.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do sócio administrador;

b) Por administradores, nomeados por assembleia geral extraordinária.

Dois) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designada-mente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço, contas e aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Quatro) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos arbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em Tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Restaurante Fan Xiang Ge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012617, uma entidade denominada Restaurante Fan Xiang Ge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GuoGuo Zhou, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang, residente na Avenida Vladimir Lenine, bairro Malhangalene B, cidade da Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00009502M, emitido a 6 de Fevereiro de 2023, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabildade limitada que reger-se á pelos artigos seguites:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Restaurante Fan Xiang Ge – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Torré, n.º 2280, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dento e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto exercer as sequintes actividades:

Exercer actividades na área de restauração em meios móveis, importação, exportação, compra, venda, fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviço de refeições, estabelecimento de bebidas, etc.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, integralmente subscrita e realizadas em dinheiro, pertencente a GuoGuo Zhou.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, e representação da sociedade são exercidas pelo sócio GuoGuo Zhou.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do GuoGuo Zhou com plenos poderes para nomear mandatário (s) á sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

SD Trading, Serviços, Consultoria & Desembaraço Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e três da sociedade SD Trading, Serviços, Consultoria & Desembaraço Aduaneiro, Limitada, com capital social de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100968495, foi deliberado a transformação da mesma em sociedade anônima e alteração integral dos estatutos.

Em consequência desta deliberação fica alterado na íntegra os estatutos da sociedade, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Firma e tipo)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e adopta o nome de SD Trading, Serviços, Consultoria & Desembaraço Aduaneiro, S.A.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade:

a) Prestação de serviços de consultoria na área de recursos minerais;
b) Desembaraço aduaneiro;
c) Comércio nacional e internacional;
d) Transporte marítimo e de cabotagem;
e) Transporte de carga nacional e internacional;
f) Aluguer de viaturas diversas;
g) Comércio geral com importação e exportação de diversos produtos, equipamentos diversos e viaturas de todo tipo;
h) Informática;
i) Logística;
j) Segurança privada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Avenida Marginal, torres Rani Bloco 2, 6.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e encontra-se representado por 1.000 (mil) acções, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

ARTIGO SEIS

(Títulos de acções)

Um) As acções representativas do capital social serão nominativas ou ao portador, registadas, reciprocamente convertíveis, ficando as despesas de conversão a cargo do accionista que a solicitar.

Dois) As acções representativas do capital social poderão ser representadas por títulos de 1, 10, 50, 100, 500 e 1.000 acções.

Três) Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por um ou dois administradores, podendo as assinaturas destes ser substituidas por simples representação mecânica.

Quatro) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma escritural se a lei o permitir.

ARTIGO SETE

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência na transmissão de acções, nos termos e condições descritos no número seguinte,

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

a) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar, oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe 15 (quinze) dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior deverá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, 15 (quinze) dias para o exercicio do direito de aquisição;
c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) Sendo vários os accionistas interessados, o direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

ARTIGO OITO

(Orgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Administração; e
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Composição da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Gerais devem ser feitas pela Mesa da Assembleia Geral, nos termos e com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei.

Dois) As assembleias gerais poderão igualmente ser convocadas por fax ou correio electrónico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação a data prevista para a reunião.

Três) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, estes podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos, e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO ONZE

(Quórum)

Um) Sem prejuízo da disposição legal imperativa, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas, pelo menos, de metade do capital da sociedade.

Dois) Sem prejuízo da disposição legal imperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DOZE

(Composição do Conselho de Administração)

A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três membros, sendo um deles presidente.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Um) Para além das atribuições da lei geral compete especificamente à Assembleia Geral:

a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, e o respectivo Presidente, e o Conselho Fiscal;
b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercicio;
c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
e) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos os investimentos em geral cujo montante seja superior a cinquenta por cento do capital social:
f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;
g) Deliberar sobre quaisquer alterações do pacto social e aumentos ou redução de capital social;
h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) As deliberações sobre as competências mencionadas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *e*) e *g*) deverão ser aprovadas por maioria de dois terços dos votos de capital social.

ARTIGO CATORZE

(Eleição dos membros)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente

Dois) Na falta ou impedimento temporário de qualquer administrador, o Conselho poderá proceder à sua substituição. Em caso de impedimento definitivo, a Assembleia Geral procederá à nomeação do substituto.

ARTIGO QUINZE

(Poderes do Presidente do Conselho de Administração)

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Representar o Conselho de Administração;
b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caiban na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis cujo montante não seja superior a cinquenta por cento do capital social;
b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
e) modificações na organização da sociedade;
f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades;
g) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração;

Dois) O Conselho de Administração pode:

a) Designar um Director Geral, fixando os poderes a este conferidos, caso assim o entenda;
b) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
c) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores delegados, ou director-geral, a gestão corrente da sociedade;
d) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DEZASSETE

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de dois administradores;
b) Pelo Presidente do Conselho de Administração em conjunto com um administrador;
c) Pela assinatura de um administrador delegado ou director-geral, caso exista e, dentro dos limites da delegação;
d) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DEZOITO

(Composição)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou por um Fiscal Único.

Dois) Um dos membros efectivos e o suplente têm que ser obrigatoriamente, auditores de contas ou sociedade auditora de contas.

Três) A Assembleia Geral deverá eleger os membros efectivos e os respectivos suplentes, bem como o Presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO DEZANOVE

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;

b) Formação ou reconstituição de reserva legal e de outras que forem exigidas por lei;

c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO VINTE

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve pelas causas previstas na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, será liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO VINTE E UM

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Vision Dois Mil-2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa na sociedade Vision Dois Mil-2, Limitada, registado sob o NUEL 105011307, procedeu-se a divisão e cedência de quotas e alteração parcial do pacto social. O sócio Robertus Willebrordus Marie Van Rooijen, com uma quota de noventa mil meticais do capital social, dividiu a referida quota em duas novas quotas, uma de trinta e nove mil meticais que reservou para si e outra de cinquenta e um mil meticais que cedeu a Fátima Suria Abacar. Consequentemente ficou alterada a redacção do artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO.

O capital social é de 100.000,00MT, constituída por três quotas desiguais distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

a) Uma quota de 51.000,00MT cinquenta e um mil meticais para a sócia Fatima Suria Abacar;

b) Uma quota de 39.000,00MT trinta e nove mil meticais para o sócio Robertus Willebrordus Marie Van Rooijen;

c) Uma quota de 10.000,00MT para o sócio Vriconstructores, Limitada.

Em tudo mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

2000 Visões – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101875768, uma entidade denominada 2000 Visões – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas entre:

Martins José Maló, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Luís Cabral, quarteirão 28, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104766387Q, emitido a 6 de Julho de 2019.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas e de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de 2000 Visões – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Fernão Magalhas, n.º 456. 2.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

Prestação de serviços de consultario, contabilidade, gestão de empresa, digitação, venda de materias de escritório e outros afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil de meticais) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Martins José Maló.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Martins José Maló, que desde já fica nomeado administrador.

.....

ARTGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.